|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | |  | | --- | | **RESOLUÇÃO CFM Nº 1.752/04**    (Publicada no D.O.U. 13.09.04, seção I, p. 140)  Autorização ética do uso de órgãos e/ou tecidos de anencéfalos para transplante, mediante autorização prévia dos pais.  O Conselho  Federal  de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.268, de 30  de  setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e  CONSIDERANDO que os anencéfalos são natimortos cerebrais (por não possuírem os hemisférios cerebrais) que têm parada cardiorrespiratória ainda durante as primeiras horas pós-parto, quando muitos órgãos e tecidos podem ter sofrido franca hipoxemia, tornando-os inviáveis para transplantes;  CONSIDERANDO que para os anencéfalos, por sua inviabilidade vital em decorrência da ausência de cérebro, são inaplicáveis e desnecessários os critérios de morte encefálica;  CONSIDERANDO que os anencéfalos podem dispor de órgãos e tecidos viáveis para transplantes, principalmente em crianças;  CONSIDERANDO que as crianças devem preferencialmente receber órgãos com dimensões compatíveis;  CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 1.480/97, em seu artigo 3º, cita que a morte encefálica deverá ser conseqüência de processo irreversível e de causa conhecida, sendo o anencéfalo o resultado de um processo irreversível, de causa conhecida e sem qualquer possibilidade de sobrevida, por não possuir a parte vital do cérebro;  CONSIDERANDO que os pais demonstram o mais elevado sentimento de solidariedade quando, ao invés de solicitar uma antecipação terapêutica do parto, optam por gestar um ente que sabem que jamais viverá, doando seus órgãos e tecidos possíveis de serem transplantados;  CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 24/03, aprovado na sessão plenária de 9 de maio de 2003;  CONSIDERANDO o Fórum Nacional sobre Anencefalia e Doação de Órgãos, realizado em 16 de junho de 2004 na sede do CFM;  CONSIDERANDO as várias contribuições recebidas de instituições éticas, científicas e legais;  CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Medicina, em 8 de setembro de 2004,   RESOLVE:   Art. 1º Uma vez autorizado formalmente pelos pais, o médico poderá realizar o transplante de órgãos e/ou tecidos do anencéfalo, após o seu nascimento.   Art. 2º A vontade dos pais deve ser manifestada formalmente, no mínimo 15 dias antes da data provável do nascimento.  Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.    Brasília-DF, 8 de setembro de 2004.    EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE                        RUBENS DOS SANTOS SILVA     Presidente                                                 Secretário-Geral | | |

|  |
| --- |
|  |